

JUSTIÇA

## Ações buscam garantir direitos dos professores

O Sinpro/RS e a Associação dos Professores Aposentados do Ensino Privado do Rio Grande do Sul (Apaepers) orientam os docentes aposentados e aposentandos a buscar melhorias no salário-benefício por meio de ações administrativas e judiciais específicas.

**Dentre as possibilidades de ações, destacam-se:**

- Exclusão do Fator Previdenciário na aposentadoria do professor;
- Enquadramento do professor (quando o INSS não reconhece alguma atividade como de professor);
- Desaposentação (substituição de aposentadoria quando houve contribuição após a aposentadoria);
- Conversão de atividade do professor universitário e

de cursos pré-vestibular, técnico e idiomas;

- Inclusão de verbas decorrentes de reclamatória trabalhista;
- Inclusão de períodos: rural, especial, serviço militar e outros quando a aposentadoria não foi exclusivamente de professor; e
- Inclusão de contribuições anteriores a 1994, caso seja vantajoso.

Os professores aposentados e aposentandos interessados podem entrar em contato com os escritórios credenciados pelo Sinpro/RS em Porto Alegre e nas Regionais do Sindicato no interior do estado. É necessário agendar. Confira a relação dos profissionais no verso deste boletim.

EDUCAÇÃO SUPERIOR

## Revisão do tempo trabalhado

Em recente decisão, o INSS reconheceu o direito ao acréscimo de tempo a um professor do ensino superior, acrescendo 17% ao tempo trabalhado antes de 16.12.1998 e, por consequência, alterando o cálculo do valor da sua aposentadoria. O pedido administrativo de revisão foi encaminhado pelo escritório Cainelli & Cainelli Advogados Associados, credenciado pelo Sinpro/RS.

A Instrução Normativa do INSS nº 45, de 06.08.2010, prevê para o professor, inclusive universitário, que não tenha implementado as condições para aposentado-

ria por tempo de serviço até 16 de dezembro de 1998, acréscimo de 17%, se homem, e de 20%, se mulher, ao tempo de contribuição anterior àquela data. Isso se optar por aposentadoria por tempo de contribuição e desde que cumpridos 35 anos de contribuição, se homem, e 30, se mulher, exclusivamente em funções de magistério.

O acréscimo pode ser solicitado tanto por professores aposentados como por aposentandos. No último caso, como forma de antecipar a data do requerimento da aposentadoria por tempo de contribuição para enquadramento na legislação previdenciária vigente.

## Defesa dos direitos

Está em pauta mais uma reforma da Previdência Social no país e como em todas as ocasiões anteriores, o objetivo é a redução de direitos e de benefícios dos trabalhadores por ocasião da sua aposentadoria.

Em função da última reforma e dos regulamentos da Previdência nas últimas décadas, vários prejuízos foram impostos aos trabalhadores brasileiros e aos professores em particular.

O Sinpro/RS e a Apaepers, face a estas circunstâncias, alertam e convocam os professores aposentados e aposentandos a se integrarem na luta em defesa dos seus direitos.

Essa luta tem que ser travada nas ruas, no parlamento e também na frente judicial.

As duas entidades representativas dos professores do ensino privado gaúcho têm participado, juntamente

com o movimento sindical, da luta de resistência à nova reforma, mas é fundamental que cada professor, em vias de aposentadoria ou já aposentado, analise suas condições de aposentadoria e busque administrativa ou judicialmente melhorar seu benefício.

O presente boletim tem o objetivo de alertar e esclarecer sobre essas possibilidades.

Para operacionalizar a busca dos direitos lesados, o Sinpro/RS disponibiliza um conjunto de advogados previdenciaristas conveniados para o atendimento e o encaminhamento das demandas.

Pleitear judicialmente também é uma forma de participar da luta.

Informe-se e participe.

**Direção Colegiada.**

## Aposentadoria do professor

Esta aposentadoria é concedida aos professores que tiverem cumprido 25 anos, se mulheres, e 30 anos, se homens, de docência junto à educação básica. Em 2006, a Lei 11.301 ampliou as atividades considerando também direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico. Essa aposentadoria prevê a concessão do benefício com tempo reduzido em cinco anos em relação ao trabalhador comum.

Nos cálculos do benefício, o INSS aplica o Fator Previdenciário (FP), fórmula utilizada como redutor da renda apurada nas aposentadorias por tempo de contribuição comum e na aposentadoria do professor, que tem na sua essência quatro elementos básicos: alíquota de contribuição, idade do trabalhador, tempo de contribuição e expectativa de sobrevida do segurado.

**EDUCAÇÃO SUPERIOR** – O professor perdeu o *status* de “professor” para fins previdenciários com a Emenda Constitucional nº 20, de 1998, ficando assegurado o aposento aos 35 anos, se homem, e 30, se mulher. Em 2010, com a Instrução Normativa do INSS nº 45, os professores que lecionaram antes de 1998 podem ter o acréscimo no tempo para fins de aposentadoria: 17% para homens e 20% para mulheres.

## Do cálculo do benefício da aposentadoria

O professor que preencher os requisitos para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do FP no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, na data de requerimento da aposentadoria, for:

PERÍODOS/ANOS	PONTOS MULHER/HOMEM
2016/2018	80/90
2019/2020	81/91
2021/2022	82/92
2023/2024	83/93
2025/2026	84/94
2027	85/95

O benefício da aposentadoria por tempo e idade decorrerá da média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição apurados desde julho de 1994 até a competência imediatamente anterior ao requerimento do benefício, multiplicada pelo Fator Previdenciário (média x FP).

## Estabilidade do aposentando

As Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho dos professores da educação básica e da educação superior, assinadas pelo Sinpro/RS e os respectivos sindicatos patronais, garantem estabilidade ao professor, no emprego e na carga horária, com três anos ou mais de contrato, que estiver, no máximo, a três anos da aposentadoria por tempo de contribuição, proporcional ou integral, ou ainda por idade. Para garantir esse direito, o professor deve informar e comprovar, por escrito, à instituição de ensino a aquisição do seu direito no prazo de 90 dias, a contar do momento em que adquirir o direito. Veja mais detalhes no site do Sinpro/RS ([www.sinpro.rs.org.br/convencoes](http://www.sinpro.rs.org.br/convencoes)).

# Aposentadoria por tempo de contribuição “comum”

É concedida aos professores que não possuem tempo exclusivo em docência passível de gerar direito ao benefício anterior, mas que, somando períodos de docência e “comuns”, complete 30 anos, se mulher, e 35, se homem. Para os segurados que atingirem esse tempo, não será exigida idade mínima, porém a renda para quem se aposentar antes dos 65 anos, se homem, e 60 anos, se mulher, sempre será afetada pela idade, sendo tão menor quanto menor for a idade à época do requerimento.

Com a alteração da Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional nº 20, foram criadas regras de transição para aposentadoria por tempo de contribuição para aqueles segurados filiados ao regime antes da referida alteração.

O professor que preencher os requisitos para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do Fator Previdenciário no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua

idade e de seu tempo de contribuição, na data de requerimento da aposentadoria, for:

PERÍODOS/ANOS	PONTOS MULHER/HOMEM
2016/2018	85/95
2019/2020	86/96
2021/2022	87/97
2023/2024	88/98
2025/2026	89/99
2027	90/100

**CONTAGEM DE TEMPO** – A legislação permite a contagem recíproca de tempo de serviço, ou seja, se o segurado laborou como servidor público (municipal, estadual e/ou federal) poderá computar esse período junto ao INSS, desde que o período de serviço público não seja concomitante nem tenha sido utilizado/averbado em outro regime de previdência.

## Conversão

É possível quando o professor exerceu essa atividade por apenas parte do período. Cada caso deverá ser analisado de forma individual.

## Desaposentação

É o expediente no qual o aposentado que continua trabalhando e contribuindo, ao mesmo tempo em que recebe o benefício do INSS, pede o recálculo do valor da sua aposentadoria com base no novo tempo de contribuição. O Fator Previdenciário será maior e, por consequência, também o benefício. Outra possibilidade é o segurado ser enquadrado na fórmula 85/95.

## Revisão de aposentadoria com a exclusão do FP

Há vários casos de procedência. Inclusive, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais já julgou que não se aplica o fator na aposentadoria do professor. Esse também foi o entendimento recente de algumas turmas do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. E o Superior Tribunal de Justiça deve apreciar esta matéria em breve.

## PREVIDÊNCIA SOCIAL

### Reforma pautada na redução de direitos

A proposta de reforma cogitada pelo governo Temer está pautada na redução de direitos e não trata em melhorar a arrecadação. A afirmação é da professora e advogada Jane Lucia Wilhelm Berwanger, que, em agosto, apresentou um painel, para o coletivo de advogados previdenciaristas e diretores do Sinpro/RS, sobre a aposentadoria do professor e a reforma da Previdência. “Existem muitas falhas no sistema, dívidas que não são cobradas, desonerações concedidas, que, se modificadas, poderiam promover um aumento da receita”.

Já em vigor e recentemente renovada, a Desvincula-

ção das Receitas da União (DRU) retira 30% das receitas da Seguridade Social e libera para o governo gastar em outras áreas.

**PROFESSORES** – A proposta do governo de instituir a idade de 65 anos para homens e mulheres na aposentadoria por tempo de contribuição afeta a aposentadoria do professor. “Não leva em conta a saúde das pessoas para trabalhar por mais tempo, o mercado de trabalho e as diferenças no trabalho (dupla jornada, por exemplo) e nos salários das mulheres, geralmente inferiores aos dos homens”.

**“Se aprovada, esta proposta de reforma vai criar uma legião de pessoas da faixa etária de 55 a 65 anos desempregados e sem benefícios previdenciários, em função do grande problema de empregabilidade nesta faixa etária”.**

Jane Lucia Wilhelm Berwanger  
jane@janeberwanger.adv.br

# Advogados credenciados pelo Sinpro/RS

## PORTO ALEGRE E REGIÃO METROPOLITANA

### Cainelli & Cainelli Advogados Associados

Sede estadual do Sinpro/RS – Avenida João Pessoa, 919  
51. 4009.2950 e 54. 9795.4059

## ALEGRETE

### Rosso Advogados Associados

Rua Dr. Quintana, 309 – 55. 3422.1102 – rosso@via-rs.net

## BAGÉ

### Pedro Jerre Greca Mesquita

Rua Barão do Triunfo, 1.389 – 53. 3242.1170  
greca@altnet.com.br

## BENTO GONÇALVES

### Cainelli & Cainelli Advogados Associados

Rua General Osório, 248 – 54. 3452.1906  
vinicius@cainelliadvocacia.com.br

## CRUZ ALTA

### Braga Soares, Brandão Drum

Rua João Manoel, 556 – 55. 3322.6715  
bragasoares.trabalhista@gmail.com

## ERECHIM

### Jaqueline Maria Johann | Daniela Fontana Dornelles

Rua Bahia, 144 – 54. 2106.8001 e 2106.8002  
johann@erechim.com.br e dfdorneles@gmail.com

## FREDERICO WESTPHALEN, SANTO AUGUSTO, TENENTE PORTELA e TRÊS PASSOS

### Victor da Silva Bresolin

Rua Charrua, 5 – Tenente Portela – 55. 3551.1247 e  
8415.2604 – victorbresolin@yahoo.com.br

## LAJEADO

### Cainelli & Cainelli Advogados Associados

Atendimento no Sinpro/RS Regional Lajeado  
Rua Bahia, 256/1 – 51. 3748.1642 – lajeado@sinprors.org.br  
Segunda-feira, das 13h30 às 17h30.

## NOVO HAMBURGO

### Cainelli & Cainelli Advogados Associados

Av. Pedro Adams Filho, 5.604/1.005 – 51. 3036.1161  
novohamburgo@sinprors.org.br

## OSÓRIO E REGIÃO LITORÂNEA

### Fontana & Vargas Advogados

Av. Tristão Monteiro, 287/3, 51. 3158.0018, 8599.9357,  
9373.5330, 9769.6735 e 8291.3870  
fontanavargasadvs@hotmail.com

## PASSO FUNDO

### Bordignon Advogados Associados

Rua Bento Gonçalves, 624/8 – 54. 3311.4387 e 9979.3765  
bordignonadv@tpo.com.br

## PELOTAS

### Soares, Signorini e Moreira Vellinho

Rua Gonçalves Chaves, 659/208 – 53. 3222.6125  
secretaria@advvellinho.com.br

## RIO GRANDE

### Joscelia Bernhardt Carvalho

Rua Dr. Nascimento, 368 – 53. 3232.5508 e 3232.5950  
pejorg@terra.com.br

## SANTA CRUZ DO SUL

### Alceu Somensi Gehlen

Rua Júlio de Castilhos, 1335 – 51. 2109.6954 e 9990.3558  
alceu@alceug.adv.br

## SANTA MARIA E SANTIAGO

### Ariel & Costa Sociedade de Advogados

Alameda Santiago do Chile, 185/301 – 55. 3347.3846 e  
9907.2302 – jose@arielecosta.com

## SANTA ROSA

### Victor da Silva Bresolin

Atendimento no Sinpro/RS – Regional Santa Rosa  
Rua Minas Gerais, 55/1.001 – 55. 3512.5378 e 3511.3282  
santarosa@sinprors.org.br

## SANTANA DO LIVRAMENTO

### Ingrid Zorzella

Rua Duque de Caxias, 1.503 – 55. 3241.1117  
ingridzorzella@hotmail.com

## SÃO LEOPOLDO

Atendimento no Sinpro/RS – Regional São Leopoldo

### Cainelli & Cainelli Advogados Associados

Rua São Joaquim, 792/204 – 51. 3592.0271

## SÃO GABRIEL

### Augusto Solano Lopes Costa

Rua João Manoel, 714/101 – 55. 3232.5444 e 3232.7347  
augustosolano.adv@gmail.com

## URUGUAIANA

### Ribeiro & Blanco Advogados

Rua General Canabarro, 2.908 – 55. 3413.4739 e 9987.4739  
rr@renanribeiro.com e blancoadvogados@bol.com.br

Sinpro/RS Av. João Pessoa, 919 - Porto Alegre/RS - 90.040-000

Visto: / /

( ) Outros (Especificar) ( )  
( ) Desconhecido ( )  
( ) Recusado ( )  
( ) Não existe o nº indicado ( )  
( ) Ausente ( )  
( ) Endereço Insuficiente ( )  
USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS